



PARECER Nº 243 /2026

PROCESSO Nº 2026/00040779 (vinculado ao CPA principal nº 2025/00161111)

INTERESSADA: BANCO DAYCOVAL S/A

CREDENCIAMENTO Nº 90002/2026

Ref.: Credenciamento de entidades financeiras autorizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para conceder empréstimos, financiamentos e outras consignações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 60.435/2014 e demais condições previstas no edital.

CREDENCIAMENTO – ART. 79, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES – SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OUTRAS CONSIGNAÇÕES A MAGISTRADOS E SERVIDORES – BANCO DAYCOVAL S/A – Atendimento integral às condições de participação e aos requisitos de habilitação – PARECER PELA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE, COM A HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS E O CREDENCIAMENTO DO BANCO DAYCOVAL S/A.

1. Trata-se de credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e outras consignações, a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, conforme disposições e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

I - DA AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E EXPEDIÇÃO DO EDITAL

2. O procedimento foi autorizado por meio do r. despacho proferido pelo d. Juiz Assessor da Presidência (pp. 2/3), constando a autorização para abertura do chamamento público, a aprovação das minutas do edital e do termo de compromisso, bem como a homologação da indicação dos membros que compõem a Comissão de Contratação.

3. O edital expedido encontra-se encartado às pp. 4/54. Durante o prazo previsto para o chamamento, até então, não houve notícia de impugnações aos termos do edital, nem tampouco pedidos de esclarecimentos.

II – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4. Conforme se observa, aberto o prazo designado pelo instrumento convocatório para apresentação de solicitações (a partir de 03/03/2026), houve a apresentação da solicitação e respectiva documentação pelo BANCO DAYCOVAL S/A, em 06/04/2026, para conceder empréstimos, financiamentos e outras espécies de consignações permitidas conforme autorização da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
5. Adiante, portanto, passamos a analisar as condições de participação da interessada.

A) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a.1 – Instituições Financeiras (objeto social pertinente e compatível)

6. Primeiramente, observamos que, nos termos do edital, poderão participar do presente credenciamento *“quaisquer interessados, públicos ou privados, que estejam em **regular atividade**, tenham **objeto social pertinente e compatível** com o objeto deste procedimento, atendam a todas as condições estipuladas neste Edital, regulamentações, normativos e apresentem todos os documentos exigidos”* (item 2.1).
7. Oportuno, portanto, averiguarmos se a instituição está em regular atividade e se possui objeto social compatível com o deste procedimento.
8. Nesse sentido, verificou-se que a proponente BANCO DAYCOVAL S/A apresentou estar regularmente registrada nos seguintes órgãos:
- Junta Comercial do Estado de São Paulo (pp.62/80); e
 - Banco Central do Brasil – BCB (pp.61).

9. Também se verificou que, dentre o seu objeto social, consta a atividade de “Bancos Múltiplos, com carteira comercial”, compatível com o Código Nacional de Atividade Econômica 64.22-1-00 (pp.111).
10. Assim, conclui-se que a proponente cumpre com as condições essenciais de participação exigidas no instrumento convocatório.

a.2 – Representação legal

11. Para comprovar os poderes de representação, conforme exige o item 5 do edital, foi juntado(a) a Procuração/ Estatuto Social em vigor (pp.62/110) bem como a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, em que foi definida a eleição do Conselho de Administração (cf. art. 9, capítulo III do Estatuto).
12. Dentre o Conselho de Administração, foi definido que os Srs. Carlos Moche Dayan, Morris Dayan e Salim Dayan, foram eleitos Diretores Executivos, cujo termo de posse se encontra às p. 257.
13. Os Diretores Executivos Morris Dayan e Salim Dayan, outorgaram procuração (pp.94/110), em favor dos Srs. Leandro da Silva Moraes e Ricardo da Silva (GRUPO H.1 – p.96), definindo a obrigatoriedade de 02 (dois) procuradores do Grupo H.1 para fins de assinatura de convênios e contratos com entes públicos ou privados, seus respectivos aditivos, prorrogações, ratificações e documentos correlatos, contratos de uso e licença de sistemas para finalidade de averbação e desconto em folha de pagamento, podendo estipular as respectivas cláusulas e condições, bem como, assinar ofícios e notificações endereçados aos órgãos públicos, assinar formulários, apresentar e retirar documentos, prestar informações e esclarecimentos relacionados ao processo de credenciamento e/ou renovação do Outorgante como consignatário de serviços de crédito e/ou financiamento perante órgão públicos (p.106), com validade de 02 anos, sendo lavrada em 06/02/2025, portanto ainda vigente.

14. Observo que, o pedido de credenciamento foi firmado pelos Srs. Leandro da Silva Moraes e Ricardo da Silva (p.60).
15. Do Estatuto apresentado (pp. 62/80) infere-se pelo art. 23º que *“A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por: a) 02 (dois) Diretores Executivos...”*.
16. Comprovados, portanto, os poderes de representação dos subscritores.

a.3 - Credenciamento no SICAF

17. Em atenção ao item 2.2, temos a seguinte exigência: *“poderão participar deste chamamento público as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF”*. A condição foi confirmada em consulta ao SICAF, por meio do extrato de credenciamento (p.324/333).
18. Atendida, portanto, a condição de participação.

a.4 – Ausência de condições impeditivas

19. Ainda sob o enfoque das condições de participação, foram consultados os repositórios oficiais, especialmente o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, de modo a se constatar não existirem impedimentos à participação, nos termos do item 3.1.3 do edital, obtendo-se os extratos de pp.324/342. As demais certidões dos repositórios estaduais também foram juntadas, como E-sanções (pp. 343/344), TCE/SP (p.345), CEEP (pp. 346/347) e CADIN (p. 348), além das certidões unificadas federais, da CGU (p. 349) e TCU (p. 350).

B) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

20. Para efeitos de habilitação, foram analisados os documentos constantes no SICAF e aqueles apresentados pela interessada frente às exigências de habilitação jurídica,

qualificação econômica, regularidade previdenciária, social e trabalhista, declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, de atendimento à lei do trabalho do menor e lei do aprendiz e de atendimento e às normas de saúde e segurança no trabalho, como adiante se detalha.

b.1 - Habilitação Jurídica

21. A proponente encontra-se constituída sob a forma de Instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações de capital autorizado, banco múltiplo, com carteira comercial (p. 111), estando o ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme se depreende do Estatuto Social já mencionado (pp.62/80).
22. Ademais, como visto, houve a apresentação da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01/08/2025, comprovando a Eleição dos Membros da Diretoria Exercício, consolidando o quadro de Diretores da Sociedade (pp. 85/90), e tendo em vista as indicações conferidas nos itens 11 a 15 deste parecer, o que supre as exigências do item 6.1 (subitem 6.1.2).

b.2 - Regularidade previdenciária, social e trabalhista

23. Na esfera dos tributos federais e contribuições previdenciárias, verificou-se a existência de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (p. 111), bem como certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que englobaram também as contribuições previdenciárias no âmbito da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (p. 112 – validade 26/08/2026).
24. A instituição trouxe Cadastro Municipal da Prefeitura de São Paulo (pp.245/247), sendo isenta do cadastro Estadual (p.298) sendo encartada a certidão negativa relativa a débitos estaduais e municipal (p.244 e 376/377 validades 17/12/2026 e 23/07/2026, relativas à sede da licitante.

25. Em relação à regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foi apresentado o respectivo CRF (p. 369/370 – validade 10/07/2026).
26. Para efeitos de regularidade com a Justiça do Trabalho, foi apresentada a certidão positiva com efeito de negativa (p. 113 – validade 25/07/2026).

b.3 - Qualificação Econômico-Financeira

27. A Instituição apresentou, também, a certidão negativa relativa à distribuição de processos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da pessoa jurídica (p. 123 e eproc pp. 378/737), expedida pelo TJSP (órgão relativo à sede da licitante).

b.4 - Outros documentos

28. A licitante apresentou, ainda, solicitação de credenciamento (p.60 – item 6.4.2) e a declaração de inexistência de fato impeditivo e do trabalho de menor, de cumprimento à lei do aprendiz, de atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho e de inexistência de relação de parentesco, mediante subscrição da declaração unificada (p. 124 – item 6.4.3 do edital).

b.5 - Documentos complementares de habilitação de acordo com o item 14.4 do Anexo I

29. Comprovante de cadastramento perante a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos contidos no Decreto Estadual nº 60.435/2014 (p.321 – item 14.4.1 do Anexo I).
30. Recebido o Comprovante de cadastramento junto à Empresa Núcleo – CIP S.A. referente à adesão ao SCC – Serviço de Controle de Consignações (antiga Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP), sistema de gestão de consignações contratado pelo TJSP (pp. 261/263 – item 14.4.2 do Anexo I).

31. Apresentada cópia ou extrato do contrato com a PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, para o processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores (pp. 264/272 – item 14.4.3 do Anexo I).
32. Por se tratar de **instituição bancária** mencionada no item 5.3.2, a proponente apresentou registro no órgão competente (p.61 - Bacen), comprovação de possuir escritório de atendimento próprio no Estado de São Paulo (p.123).
33. Tendo em vista que a interessada apresentou o termo de cadastramento perante a Secretaria da Fazenda (p.321), está dispensada da apresentação dos termos de compromisso de isenção de pagamento de tarifas pelo Estado, conforme itens 14.4.4.2.4 e 14.4.4.3 do Anexo I, uma vez que a apresentação perante a Fazenda se faz obrigatória conforme Decreto Estadual nº 60.435/2014.

III - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

34. Ante todo exposto, uma vez que a interessada logrou demonstrar o preenchimento de todos os requisitos previstos pelo edital de credenciamento nº 90002/2026, essa Comissão de Contratação **DECIDE**:
 - a) **CONVALIDAR** a substituição do Relator inicialmente designado pelo Agente de Contratação MAURICIO PEDROSA MACHADO, em razão do afastamento temporário do Relator e a necessidade de redistribuição interna dos trabalhos;
 - b) **HABILITAR**, com fulcro no item 6.6.8 do edital, a BANCO DAYCOVAL S/A, para conceder empréstimos, financiamentos e outras consignações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça de São Paulo;

- c) **DETERMINAR** a Seção de Apoio ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação a publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal da Transparência, do extrato desta decisão; e
- d) **PROPOR** à Autoridade Competente a **HOMOLOGAÇÃO** deste julgamento, CREDENCIANDO a BANCO DAYCOVAL S/A à concessão das consignações indicadas, conforme parecer e o objeto deste credenciamento.

São Paulo, data registrada no sistema.

MAURICIO PEDROSA MACHADO

RELATOR

(assinado digitalmente)

SANDRA VALÉRIA FARIA SANTOS

REVISOR

(assinado digitalmente)

SIMÔNE DE OLIVEIRA MIRANDA

REVISOR

(assinado digitalmente)